

**LEI Nº 3753, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

|                           |                                                                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número completo</b>    | Lei nº 3753/2026                                                                                |
| <b>Tipo</b>               | Lei                                                                                             |
| <b>Data de publicação</b> | 10/06/2026                                                                                      |
| <b>Status</b>             | VIGENTE                                                                                         |
| <b>Link DOM/JOM</b>       | <a href="https://www.marica.rj.gov.br/dom/ed-063/">https://www.marica.rj.gov.br/dom/ed-063/</a> |

**AVISO**

Esta publicação não substitui a oficial.

**EMENTA**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUVE - DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.696 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 E A LEI MUNICIPAL Nº 2.779 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal de Maricá, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

**Capítulo I**  
**DA INSTITUIÇÃO E DOS FINS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, deliberativo, não jurisdicional e fiscalizador das políticas públicas de juventude, vinculado administrativamente à Secretaria da Juventude e Participação Popular – SEJUPP.

**Parágrafo único.** O COMJUVE é instância do Sistema Municipal de Juventude e elo de articulação com o Conselho Estadual de Juventude e Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

**Capítulo II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUVE:

- I** – auxiliar na formulação e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude e das diretrizes da ação governamental voltadas à promoção das Políticas Públicas de Juventude no âmbito municipal;
- II** – sugerir a inclusão e emitir parecer, de natureza opinativa e não vinculante, sobre ações voltadas para a juventude nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III** – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica, política e cultural da juventude de Maricá, visando subsidiar a formulação das políticas públicas;
- IV** – articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Juventude e com os demais conselhos setoriais do Município, tais como os das áreas de educação, saúde, assistência social e cultura, visando à intersetorialidade das políticas;
- V** – convocar e organizar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Juventude, bem como participar das etapas preparatórias para as Conferências Estadual e Nacional;
- VI** – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes propostas, denúncias e reclamações sobre violações de direitos da juventude, exigindo e acompanhando as devidas providências;
- VII** – promover a realização de fóruns, seminários e debates sobre temas de interesse da população jovem;
- VIII** – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento;
- IX** – representar as demandas da juventude do município nos fóruns, conferências e redes estaduais e nacionais de juventude, bem como promover a adequação e implementação das diretrizes emanadas do Plano Nacional de Juventude no âmbito municipal.

**Capítulo III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA PARIDADE**

**Art. 4º** O COMJUVE será composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a paridade na composição, sendo:

**I** - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal;

**II** - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil.

**Art. 5º** Os 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo entre representantes dos órgãos da administração direta municipal responsáveis pelas seguintes políticas:

**I** - Juventude;

**II** - Governo;

**III** - Educação;

**IV** - Saúde;

**V** - Assistência Social;

**VI** - Cultura;

**VII** - Esporte e Lazer;

**VIII** - Direitos Humanos;

**IX** - Trabalho;

**X** - Economia Solidária.

**Art. 6º** Os 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum próprio, convocado publicamente para este fim, ou durante a Conferência Municipal de Juventude, garantindo a representação dos seguintes segmentos:

**I** - movimentos estudantis secundaristas;

**II** - movimentos estudantis universitários;

**III** - organizações e movimentos de promoção da igualdade racial;

**IV** - movimentos culturais e artísticos;

**V** - organizações religiosas com trabalho voltado à juventude;

**VI** - organizações e movimentos de defesa do meio ambiente;

**VII** - organizações e movimentos de defesa e promoção de direitos da população LGBTQIAPN+;

**VIII** - entidades de representação profissional ou de trabalho;

**IX** - outras organizações, coletivos ou movimentos com atuação comprovada na defesa ou promoção dos direitos da juventude.

**§ 1º** A distribuição das 10 (dez) vagas pelos segmentos da sociedade civil estabelecidos nos incisos I a IX deste artigo será definida no Regimento Interno do COMJUVE, respeitando sempre o total de vagas e o princípio da pluralidade.

**§ 2º** Para a investidura das entidades da sociedade civil, será exigida atuação notória e comprovada em políticas de juventude no Município de Maricá por, no mínimo, 1 (um) ano antecedente à publicação desta Lei, conforme detalhado no Edital de Convocação e no Regimento Interno.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

**Parágrafo único.** A função de membro do COMJUVE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a qualquer título.

**Capítulo IV**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º** O COMJUVE terá a seguinte estrutura básica:

**I** - Plenário;

**II** - Mesa Diretora;

**III** - Comissões Temáticas.

**Art. 9º** A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para um mandato de 1 (um) ano.

**§ 1º** A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas por representantes de segmentos distintos entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em alternância a cada mandato anual, sendo vedada a recondução para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**§ 2º** A composição da Mesa Diretora garantirá a paridade entre os segmentos do Conselho.

**§ 3º** A função de Secretário-Geral do COMJUVE é exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas de Juventude, em ato próprio do responsável pela pasta, o qual participa das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário com direito a voz e sem direito a voto.

**§ 4º** A eleição dos membros da Mesa Diretora ocorrerá em reunião do Plenário, com a presença mínima da maioria absoluta dos membros do Conselho, sendo os cargos preenchidos por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

**Art. 10.** O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMJUVE, reunindo-se ordinariamente em calendário a ser definido em Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação.

**§ 1º** As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, respeitado o quórum mínimo de instalação.

**§ 2º** As deliberações sobre a aprovação do Plano Municipal de Juventude e a aprovação ou alteração do Regimento Interno, exigirão, para sua aprovação, além da maioria simples dos presentes, o voto favorável de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos representantes de cada segmento, Poder Público e Sociedade Civil, presentes na reunião.

**Art. 11.** O Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros, definirá as normas de funcionamento do Conselho, as atribuições da Mesa Diretora e a criação das Comissões Temáticas.

#### **Capítulo V**

##### **DO SUPORTE ADMINISTRATIVO**

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Juventude e Participação Popular – SEJUPP prover o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do COMJUVE, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal.

**Art. 13.** O COMJUVE e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão estabelecer, por ato conjunto, uma comissão mista permanente e um protocolo de atuação para a formulação e o monitoramento de políticas integradas para a faixa etária de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos, devendo realizar, no mínimo, uma reunião plenária conjunta anualmente.

#### **Capítulo VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** A primeira eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em Plenária convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Fica revogada a Lei nº 2.696, de 12 de setembro de 2016, e a Lei nº 2.779, de 12 de dezembro de 2017.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,** Estado do Rio de Janeiro/RJ, 10 de junho de 2026.

**Washington Luiz Cardoso Siqueira**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**